



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
EXTRAORDINÁRIA
2013**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E
CRIMINAL DA COMARCA DE
AÇAILÂNDIA**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 13292013
Código de validação: 8DC43E09EA

Dispõe sobre a realização de Correição Geral Extraordinária no exercício de 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do artigo 5º, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução nº 24/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas que contribuam para a melhoria da prestação jurisdicional, a disciplina judiciária e o regular funcionamento dos serviços de administração da Justiça;

CONSIDERANDO as determinações constantes dos relatórios de correições gerais ordinárias efetivadas no ano de 2012 acerca da necessidade de realização de correições gerais extraordinárias;

CONSIDERANDO que foi determinada a realização de correição extraordinária em determinadas comarcas conforme PORTARIA-CGJ-3112013, as quais se encontram listadas no Anexo I do citado ato.

R E S O L V E:

Art. 1º Realizar Correição Extraordinária no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia.

Art. 2º Nos termos do artigo 10º, §4º, do Código de Normas da Corregedoria, delego poderes ao juiz auxiliar desta Corregedoria, Dr. Nelson Ferreira Martins Filho, para a realização do trabalho correicional.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores André Menezes Mendes, Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Josemar Rafael Cunha Filho, Roberta Costa Travincas e Wellington Sobrinho Freire Amorim.

§ 2º Os serventuários e funcionários da Comarca sob correição deverão exhibir seus títulos e documentos, se assim lhes exigir o juiz auxiliar da CGJ, ficando aqueles à disposição deste durante o trabalho correicional.

Art. 3º Durante os trabalhos de correição *extraordinária* ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela Secretaria Judicial, salvo para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correicionados, bem como os prazos processuais, os quais serão devolvidos às partes ao término dos



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

trabalhos.

Art. 4º A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia 06 de maio de 2013 e o encerramento no dia 07 de maio de 2013.

§1º Deverão ser comunicados da realização desta Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência do início dos trabalhos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, que poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos.

§2º Para conhecimento de todos, dever-se-á dar ampla divulgação desta portaria através do site da Corregedoria Geral da Justiça e da imprensa, além de ser afixada uma via no átrio do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia.

Art. 5º O Juiz Titular da Comarca, ou o que nela estiver em exercício, deverá ser notificado da Correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhe ciência dos termos desta Portaria, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o envio do relatório informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação no Juizado, recolhimento, à secretaria judicial, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos em tramitação na unidade, inclusive solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público, de Defensores Públicos, de Peritos e Auxiliares do Juízo.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelo juiz titular da unidade sob correição, ou o magistrado que nela estiver em exercício, que deverá colaborar com a realização dos trabalhos e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 6º Não serão concedidos afastamentos nem férias ao magistrado titular ou que estiver respondendo pelo Juizado na data de publicação desta Portaria e o encerramento dos trabalhos correicionais e, se necessário, serão suspensas as férias ou afastamentos já concedidos para o período em questão, ressalvados os casos de licença médica.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo se estende aos servidores lotados no gabinete do juiz e na secretaria do Juizado.

Art. 7º No prazo de quinze dias após o encerramento da correição será elaborado, pelos juízes auxiliares da CGJ nominados no *caput* do artigo 2º, relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante a sua realização, o qual deverá ser submetido à aprovação do corregedor-geral, que, verificando a necessidade de adoção de providências disciplinares, o remeterá à apreciação do Plenário do Tribunal de Justiça.



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 8º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 9º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO, em São Luis, aos 22 dias do mês de abril de 2013.**

**Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/04/2013 13:32 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-COFCDAS - 4962013
Código de validação: 4F44AD6094

São Luís (MA), 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência a Senhora

DRA. ALESSANDRA COSTA ARCANGELI

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Açailândia/MA respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca
Rua Santos Dumont, nº 234, Centro
CEP: 65930-000

Assunto: realização de correição geral extraordinária.

Senhora Juíza,

Cumprimentando-a e considerando o disposto no § 2º do artigo 6º e no artigo 9º, ambos da Resolução 24/2009[1] - TJMA – Regimento das Correições –, bem como a PORTARIA-CGJ - 13292013 (cópia anexa), **notifico** Vossa Excelência acerca da correição geral extraordinária no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia nos dias 06 e 07 de maio deste ano, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o envio do relatório informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação no Juizado, recolhimento, à secretaria judicial, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos em tramitação na unidade, inclusive solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público, de Defensores Públicos, de Peritos e Auxiliares do Juízo.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

[1] **Resolução 24/2009 – TJMA.** Art. 6º Anualmente, o corregedor-geral da Justiça, pessoalmente



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ou por seus juízes corregedores, realizará correição ordinária em pelo menos um terço das unidades jurisdicionais, escolhidas por sorteio, e, a qualquer tempo, as correições extraordinárias. (...) § 2º Promovida a escolha das comarcas, varas ou juizados que sofrerão as correições ordinárias, o corregedor-geral dará ciência ao Plenário do Tribunal de Justiça, aos respectivos juízes de direito, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º O corregedor-geral da Justiça, após escolha das unidades jurisdicionais que sofrerão correições ordinárias ou extraordinárias, deverá informá-las ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/04/2013 13:16 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-GDJC - 1142013
Código de validação: 5081860C37

São Luís (MA), 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência a Senhora

DRA. ALESSANDRA COSTA ARCANGELI

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Açailândia/MA respondendo pelo
Juizado Especial Cível e Criminal da mesma Comarca
Rua Santos Dumont, nº 234, Centro
CEP: 65930-000

Assunto: providências relativas à correição geral extraordinária.

Senhora Juíza,

Considerando que no dia 06 e 07 de maio do ano em curso o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia será correicionado extraordinariamente pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ 13292013 (cópia anexa), encaminho a relação dos processos analisados (antigos e aleatórios) pelos juízes corregedores na correição geral ordinária realizada na unidade no ano de 2012 (anexo I), a fim de que sejam devidamente separados na ordem apresentada no item 9, inclusive os arquivados.

Ressalto que trata-se de obrigação da Secretaria Judicial a adequada separação dos processos na ordem constante da relação extraída do aludido relatório, consoante consta do anexo I. Exemplo: Separa-se o feito disposto no item 9.1.1, seguido do 9.1.2, 9.1.3 e assim sucessivamente.

Outrossim, esclareço que em havendo entre os *antigos* (anexo I), processos arquivados definitivamente, deverá ser complementado o quantitativo de 50 (cinquenta) feitos com os discriminados no anexo II, na ordem da relação extraída do sistema Themis JE, sem prejuízo da separação daqueles eventualmente arquivados.

Além disso, deverá a Secretaria Judicial providenciar a respectiva baixa no sistema de processos que se encontrem arquivados definitivamente, a fim de que apenas remanesçam os que efetivamente estejam tramitando na unidade.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição extraordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo formulário que deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/04/2013 13:57 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ 7742013

São Luís (MA), 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALDY MELO DE ARAÚJO FILHO
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Centro
São Luís - MA
CEP: 65.010-200

Assunto: **realização de correição geral extraordinária.**

Senhor Defensor Público-Geral,

Cumprimentando-o e considerando o disposto no § 2º do artigo 6º e no artigo 9º, ambos da Resolução 24/2009¹ - TJMA – Regimento das Correições –, **comunico** Vossa Excelência acerca da correição geral extraordinária a ser realizada nos dias 06 e 07 de maio de 2013 no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia, nos termos da PORTARIA-CGJ-13292013 (em anexo).

Cordialmente,

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
corregedor-geral da Justiça

¹ **Resolução 24/2009 – TJMA.** Art. 6º Anualmente, o corregedor-geral da Justiça, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, realizará correição ordinária em pelo menos um terço das unidades jurisdicionais, escolhidas por sorteio, e, a qualquer tempo, as correições extraordinárias. (...) § 2º Promovida a escolha das comarcas, varas ou juizados que sofrerão as correições ordinárias, o corregedor-geral dará ciência ao Plenário do Tribunal de Justiça, aos respectivos juízes de direito, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º O corregedor-geral da Justiça, após escolha das unidades jurisdicionais que sofrerão correições ordinárias ou extraordinárias, deverá informá-las ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

30/4/13
Maria de Fátima A. Miranda
Matrícula: 106435
Protocolo
DPE/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ 7752013

São Luís (MA), 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. MARIO DE ANDRADE MACIEIRA

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01, Calhau

São Luís – MA

CEP: 65.076-908

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Maranhão
Recebi em: 30 / 04 / 13 es. hs.
Protocolo: 75467-2013
Proc.:

Assunto: **realização de correição geral extraordinária.**

Maryanne Katrine
Mário José da Silva
Protocolo Geral da OAB/MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando o disposto no § 2º do artigo 6º e no artigo 9º, ambos da Resolução 24/2009¹ - TJMA – Regimento das Correições –, **comunico** Vossa Excelência acerca da correição geral extraordinária a ser realizada nos dias 06 e 07 de maio de 2013 no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia, nos termos da PORTARIA-CGJ-13292013 (em anexo).

Cordialmente,

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
corregedor-geral da Justiça

¹ **Resolução 24/2009 – TJMA.** Art. 6º Anualmente, o corregedor-geral da Justiça, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, realizará correição ordinária em pelo menos um terço das unidades jurisdicionais, escolhidas por sorteio, e, a qualquer tempo, as correições extraordinárias. (...) § 2º Promovida a escolha das comarcas, varas ou juizados que sofrerão as correições ordinárias, o corregedor-geral dará ciência ao Plenário do Tribunal de Justiça, aos respectivos juízes de direito, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º O corregedor-geral da Justiça, após escolha das unidades jurisdicionais que sofrerão correições ordinárias ou extraordinárias, deverá informá-las ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Qui, 30/04/2013
16:18
Luiz Coêlho Batista Júnior
Chefe da Seção de Protocolo/PGJ
Matrícula nº 1061936

OFC-COFCDAS 4972013

São Luís (MA), 30 de abril de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Drª. REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão
Rua Oswaldo Cruz, nº 1396, Centro
São Luís - MA
CEP: 65.020-910

Assunto: **realização de correição geral extraordinária.**

Senhora Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a e considerando o disposto no § 2º do artigo 6º e no artigo 9º, ambos da Resolução 24/2009¹ - TJMA – Regimento das Correições –, **comunico** Vossa Excelência acerca da correição geral extraordinária a ser realizada nos dias 06 e 07 de maio de 2013 no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia, nos termos da PORTARIA-CGJ-13292013 (em anexo).

Cordialmente,

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
corregedor-geral da Justiça

¹ **Resolução 24/2009 – TJMA.** Art. 6º Anualmente, o corregedor-geral da Justiça, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, realizará correição ordinária em pelo menos um terço das unidades jurisdicionais, escolhidas por sorteio, e, a qualquer tempo, as correições extraordinárias. (...) § 2º Promovida a escolha das comarcas, varas ou juizados que sofrerão as correições ordinárias, o corregedor-geral dará ciência ao Plenário do Tribunal de Justiça, aos respectivos juízes de direito, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 9º O corregedor-geral da Justiça, após escolha das unidades jurisdicionais que sofrerão correições ordinárias ou extraordinárias, deverá informá-las ao Plenário do Tribunal de Justiça, ao procurador-geral de Justiça, ao defensor-geral do Estado e ao presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA - 2013

Órgão: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia, com endereço à Rua Santos Dumont, 234, Centro.

Jurisdição do Órgão: Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão.

Período Correccional: 06 e 07 de maio de 2013.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, a equipe correccional, composta pelos Excelentíssimos Senhores **Nelson Ferreira Martins Filho e Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juizes auxiliares da Corregedoria**, e pelos assessores Bruno Anderson Monteiro Santana, Gabriella Azevedo Fernandes, Roberta Costa Travincas, Letícia Soares Almeida e Josemar Rafael Cunha Filho, compareceu às 14 horas do dia 06 de maio de 2013 à sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia/MA, onde foi recebida pela Excelentíssima Senhora Alessandra Costa Arcangeli, juíza de direito titular da 3ª Vara que se encontra respondendo pela unidade, e pelos demais servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informação em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria ou prestadas pela secretaria judicial do órgão, compondo, todas, o presente relatório correccional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Não há. Atualmente, a Dra. Alessandra Costa Arcangeli, juíza titular da 3ª Vara da Comarca de Açailândia, encontra-se respondendo pela unidade.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

1



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Claudenice Macedo Rodrigues.

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Luzia Moreira Martins.

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Dilvana Ribeiro Dourado.

1.2.4 ANALISTA JUDICIÁRIO (Direito):

Jorge Bezerra Ewerton Martins.

1.2.5 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Ernandes Pereira Lima;

Luzia Moreira Martins;

Renata Danielle G. de Oliveira.

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Márcia Sueko Aoki;

Márcio Anibal Gomes Vieira.

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Dilvana Ribeiro Dourado;

Francisca Macedo de Sousa;

Luany Carla Moreira Martins;

Samara Aquino Sousa Correia.

1.2.8 ESTAGIÁRIOS:

Não possui.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.9 AUXILIARES – ÓRGÃO:

Não há.

2. DADOS DO(A) JUIZ(ÍZA)

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Sim, titularidade na 3ª Vara da Comarca e respondendo pela unidade correicionada.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

14 anos e 05 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

05 anos e 05 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Juizado Especial.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.2 NOME/LOCAL:

Juizado Especial Cível e Criminal – Rua Santos Dumont, 234, Centro, Açailândia/MA.

3.1.3 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Prédio alugado.

3.1.4 ESTRUTURA FÍSICA:

Boa.

3.1.5 MOBILIÁRIO:

Suficiente.

3.1.6 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Insuficientes.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Camila Gaspar Leite.

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Não possui.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Matérias cíveis e criminais.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS DO ANO DE 2012:

916 (Dados Fornecidos pela Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE:

939 processos tramitando até abril (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).

941 processos tramitando (informação obtida junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

1.302 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2012:

185 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

465 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

52 processos (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

1.750 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2012:

214 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

389 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

112 sentenças (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.12 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

32

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

29

5.14 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

12

5.15 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS:

0

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

15

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2012:

2.766 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

2.592 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

650 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

653 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2012:

2.143 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

2.057 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da Corregedoria).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

418 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

418 (informação obtida junto à Divisão de Estatística da CGJ).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.21 PAUTA DE AUDIÊNCIA ESTIMADA PARA:

Agosto de 2013.

5.22 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

254 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

109 (informação obtida junto à Secretaria da Vara).

5.24 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

06/05/2013.

5.25 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim, mas poucos.

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Mensal de Atividades – RMA	X				
Relatório Anual de Atividades - RAA (Res. 59/09-CNJ) – Anual		X			
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral			X		Não possui competência

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária			X		Não possui competência
Cadastro Nacional de Crianças			X		Não possui competência

7



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária					
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal			X		Não possui competência
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária			X		Não possui competência
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal	X				Passou a ser realizado pela juíza que se encontra respondendo pela unidade
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal			X		Não possui competência
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal			X		Não possui competência

REDES			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA			
FAZ USO DO SISTEMA?			
TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização		X	Não possui competência
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores	X		

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação –
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

					Providências a serem adotadas
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS
(Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)

TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados	X				
Carga para Ministério Público	X				
Carga para Defensor Público				X	Não há Defensor Público na Comarca
Ofícios Recebidos	X				
Ofícios Remetidos	X				
Registro de Termos de Audiências	X				
Registro de Sentenças	X				
Rol de Culpados	X				

8. DADOS ESTATÍSTICOS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2012		2013	
Acervo processual	Processos Sentenciados	Acervo processual	Processos Sentenciados
916	1.806	939	503

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS DOS PROCESSOS FÍSICOS NÃO ARQUIVADOS CONSTANTES NO RELATÓRIO ANTERIOR¹

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 342-40.2010.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2010
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: MEIO AMBIENTE (VÍTIMA) X MADEIREIRA PADROEIRA DO NORTE LTDA.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 16/04/2013 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção geral ordinária no ano de 2012; vê-se, após, que foi realizada audiência em 27/06/2012, ocasião em que o MP se manifestou dizendo que a empresa autora do fato já fora beneficiada com transação penal em outro processo, o que a impede de receber novamente esse benefício, razão pela qual foi determinada, em 13/09/2012, vistas ao órgão ministerial, que se manifestou em 24/10/2012 pelo reconhecimento da incompetência do Juizado Especial para apreciar a matéria, o que foi acolhido em 16/04/2013, bem como a unicidade dos outros processos envolvendo a empresa autora do fato, de numeração 343-25.2010.8.10.0023 e 346-77.2010.8.10.0023 (346/2010).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar imediato cumprimento à última decisão, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.2

PROCESSO: 138-93.2010.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/05/2010
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: MEIO AMBIENTE (VÍTIMA) X V.P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/03/2012.

¹ Os dados relativos aos processos virtuais (Projudi) constam em anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2012; vê-se, após, que nenhuma providência foi tomada, estando o processo paralisado injustificadamente desde então.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer imediata conclusão à juíza, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.3

PROCESSO: 268-83.2010.8.10.0023 (268/2010)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2010

NATUREZA DA AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

PARTES: LAÉRCIO DOS SANTOS COSTA X ALAN DE TAL E VANIA CLAUDIA PRATES DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 25/02/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2012; vê-se que a determinação contida no respectivo relatório foi cumprida, tendo sido feita conclusão ao juiz em 25/02/2013, após manifestação ministerial em 31/10/2012 em que requer a remessa dos autos à Justiça comum, todavia, o juiz determinou em 25/02/2013 a intimação do patrono do representante do teor da certidão de fl. 23, a qual informa a não localização do representante; à última folha consta mandado de intimação do representante.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ausência de certidão de expedição de mandado de intimação constante à última folha.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.4

PROCESSO: 951-91.2008.8.10.0023 (951/2008)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2008

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: EDILÂNIA DA SILVA (AUTORA DO FATO)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária no ano de 2012; vê-se que a determinação contida no respectivo relatório não foi cumprida, tendo em vista que não foi feita conclusão ao juiz, estando o processo paralisado injustificadamente.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento às diligências contidas no relatório de correição geral ordinária de 2012, procedendo à conclusão à juíza para deliberação, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.5

PROCESSO: 1384-53.2008.8.10.0023 (1384/2008)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/11/2008

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: MEIO AMBIENTE (VÍTIMA) X EZEQUIEL FERREIRA LISBOA, ALBERTO LISBOA DOS SANTO E NELCINO ALVES COELHO (AUTORES DO FATO)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/10/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência realizada em 27/11/2008, ocasião em que foi proferida sentença homologatória de transação penal, já devidamente cumprida pelo Sr. Nelcino, e parcialmente cumprida pelos demais autores do fato, conforme comprovantes de pagamento de 3 parcelas juntadas aos autos em 23/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação muito lenta, em razão de demora da secretaria judicial em cumprir as diligências; ausência de certidão de expedição de mandados de fls. 45/46.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar se houve o integral cumprimento da transação penal pelos srs. Ezequiel e Alberto e, após, fazer conclusão à juíza para deliberação, inclusive para conhecimento da certidão de fl. 44, em que informa o cumprimento da transação pelo Sr. Nelsino; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.6

PROCESSO: 12202009 (952/2008)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: NULIDADE CONTRATUAL

PARTES: ELENIZ DE MELO SANTOS X BANCO BMG S.A.

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/11/2012 (decisão).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Execução extinta pela decisão proferida em 28/11/2012, ante a satisfação da obrigação, todavia, a mesma somente foi publicada no DJe em 04/03/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Tramitação lenta.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para dar cumprimento integral à última decisão, sendo mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação.

9.1.7

PROCESSO: 1974/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/2009

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA - DPVAT

**PARTES: ADAIRES ALVES FEITOSA X SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção geral ordinária em junho de 2012, sendo, por duas vezes, reiterado ofício de fl. 80, em agosto de 2012, conforme determinado no respectivo relatório; porém, conforme certificado (fl. 86), não houve resposta aos ofícios; após, o processo foi sentenciado no dia 30/04/2013, sendo julgado improcedente o pedido.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado de agosto de 2012 a fevereiro de 2013; aguardando cumprimento da sentença.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial cumprir a sentença de fls. 87/94.

9.1.8

PROCESSO: 444-33.2008.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/04/2008

**NATUREZA DA AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**PARTES: RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA X REFRIGERAÇÃO
ELETROFRANÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção geral ordinária em junho de 2012; a carta precatória expedida foi devolvida do 1º Juizado Especial Cível de Imperatriz/MA com certidão informando a não realização de penhora dos bens da executada, face à não localização do seu endereço, sendo proferida decisão julgando extinto o processo sem resolução do mérito; processo arquivado em 26/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que não foi certificado pela secretaria judicial a remessa e publicação da decisão de fl.128 ao DJE e que consta certidão de arquivamento sem que fosse certificado o trânsito em julgado da decisão de fl. 128.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto à publicação da decisão e, posteriormente, a data do efetivo trânsito em julgado, para, assim ser arquivado.

9.1.9



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 1423/2008
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/2008
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT C/C ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
PARTES: JOÃO PEREIRA BARBOSA X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 09/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária em junho de 2012, sendo concedida vista dos autos à reclamada; processo com a informação de que se encontra arquivado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificado que não consta no termo de vista e no carimbo de arquivamento, ambos, de fl. 43-v, a respectiva data; não foi certificada a devolução dos autos pela advogada; processo paralisado na secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente no desempenho de suas atribuições, certificando a devolução dos autos pela advogada, bem como posterior arquivamento.

9.1.10

PROCESSO: 1095-31.20098.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/07/2009
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: F. PEDRA X SERVIFLORA-SERVIÇOS FLORESTAIS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO:

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária em junho de 2012; após, movimentado somente em 04/05/2013 através de certidão emitida pela Secretaria Judicial, na qual consta a inclusão, via BACENJUD, minuta de bloqueio eletrônico em conta bancária do executado, porém aguardando protocolamento pelo magistrado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado na secretaria judicial de junho de 2012 a maio de 2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial evitar paralisações desnecessárias, como a constada nos presentes autos; fazer os autos conclusos para prosseguimento.

9.1.11

PROCESSO: 689-78.2009.8.10.0023 (689/2007)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2007
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
PARTES: MARIA FERREIRA DE MOURA SANTOS X BANCO BMC SA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/11/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária em junho de 2012; requerido o desarquivamento pela ré em 05/10/2011, o processo foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

despachado somente em 28/11/2012 (fl. 47) e publicado o despacho no DJE em 24/01/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Morosidade na tramitação do processo ocasionada pela secretaria judicial, assim como a ausência de certidão acerca da remessa e publicação do despacho de fl. 47 ao DJE.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar quanto à publicação da decisão e, posteriormente, a data da ausência de manifestação da parte ré, para, assim ser arquivado.

9.1.12

PROCESSO: 602-54.2009.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/04/2009
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 309 DO CP)
PARTES: MÁRCIO SÉRGIO LIMA COSTA (AUTOR DO FATO) X
COLETIVIDADE (VÍTIMA)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia oferecida em 19/08/2009, sendo proposta a suspensão condicional do processo, na forma do art. 89 da Lei nº 9.099/95; foi realizada audiência de instrução e julgamento sem que o autor do fato estivesse presente, razão pela qual foi decretada a sua revelia, redesignada audiência e recebida a denúncia; em data posterior, o acusado apresentou defesa preliminar, seguindo-se de manifestação do representante do MP, na qual requereu diligências que foram acolhidas em despacho proferido pela magistrada, ainda em fase de cumprimento pela secretaria judicial.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Morosidade na tramitação do processo ocasionada pela secretaria judicial.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.13

PROCESSO: 45-62/2012
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/05/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Art. 129, caput, CP)
PARTES: JOSIANE GOMES ARAÚJO X FRANCIMAR DA CONCEIÇÃO SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/03/2013 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações foram atendidas pelo Juízo. Após, a autora do fato requereu a redesignação da audiência. Contudo, o magistrado recebeu a comunicação como notificação para que a constituinte nomeasse novo advogado, assim como determinou sua intimação do despacho. Na audiência de conciliação, houve composição civil, razão pela qual foram os autos conclusos ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

magistrado, que a homologou por sentença. Ao fim, certidão positiva de intimação da autora do fato dos termos da sentença, em 09/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, aguardando a comprovação do pagamento das custas processuais pela autora do fato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para verificar se foi cadastrado no sistema Themis JE a ausência de pagamento das custas judiciais pela parte autora e, em caso negativo, providenciar o cadastro a fim de que, em havendo nova reclamação interposta pela citada parte, o sistema acuse e somente possibilite nova reclamação após o devido pagamento.

9.1.14

PROCESSO: 148-40/2010

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2010

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Art. 28, Lei nº. 11.343/11)

PARTES: ANTONIO HELIO ROSENO DE MESQUITA E OUTRO X A SAÚDE PÚBLICA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações foram atendidas pelo Juízo. Após, foi juntada certidão negativa de intimação do oficial de justiça, o qual não localizou um dos autores do fato. Na fl. 45, há certidão de que o autor do fato cumpriu com a transação penal, dando vista ao MP, o qual indicou que o autor Bonierk Sousa Silva, cumpriu efetivamente as condições propostas pelo MP, mas que o autor Antonio Helio Roseno teria praticado fato atípico, razão pela qual manifestou-se pelo arquivamento do presente TCO. Conclusos os autos, o magistrado acolheu, por sentença, o parecer ministerial, determinando o arquivamento do feito em relação a Antonio Helio.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, pendente de intimação das partes e do MP.

RECOMENDAÇÃO: Processo em ordem.

9.1.15

PROCESSO: 1372-47/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/2009

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Art. 129, caput, CP)

PARTES: JHONATHAN PEREIRA LUZ X SEBASTIÃO FERNANDES SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações foram atendidas pelo Juízo. Após, foi juntada certidão de cumprimento da transação penal pelo autor do fato. Conclusos os autos ao magistrado, foi concedida vista ao MP, o qual pugnou para que fosse



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

declarada extinta a punibilidade do autor do fato, o que foi acolhido, por sentença, pelo magistrado, em 30/01/2013. Intimadas as partes do conteúdo da decisão, foi exarado despacho para que fosse aguardada realização de seleção de projetos para obtenção dos recursos financeiros arrecadados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo em ordem.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.16

PROCESSO: 765-68/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/07/2008

NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA

PARTES: CARLOS MAGNO CABRAL DE MELO X SETH QUIRINO DE AMORIM

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações foram atendidas pelo Juízo. Expedidos mandado de intimação ao exequente, este requereu a substituição da penhora, com a devolução do bem arrestado. Conclusos os autos, o magistrado indeferiu o pleito do exequente e, por exauridas as medidas de constrição judicial, determinou intimação do exequente para falar sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com pendência de expedição do mandado de intimação em obediência ao despacho de fl. 91.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 91.

9.1.17

PROCESSO: 649-96/2007

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2007

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA X STENIO WILLIAN COELHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/05/2013

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em 18/12/2007, julgando procedente o pedido. Depois de intimadas as partes, foi interposto recurso inominado pelo requerido, o qual foi conhecido e provido anulando a sentença proferida, para que fosse designada nova audiência de instrução e julgamento. Retornados os autos ao Juizado, foi determinado que a secretaria agendasse nova data. Realizada a audiência, a conciliação restou novamente inexitosa, e o magistrado determinou que os autos lhe fossem conclusos. Por sentença, foi julgado parcialmente procedente o pedido do autor. O réu, devidamente intimado, não cumpriu a obrigação, razão pela qual foi determinada sua intimação para que cumprisse a decisão. Pela inércia do devedor, foi expedido mandado de penhora, avaliação e intimação do executado, que foi devolvido pelo oficial de justiça com



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

certidão negativa, pela ausência de bens passíveis de penhora. Conclusos os autos, foi extinto o processo, por sentença, com base no art. 53, §4º da Lei nº. 9.099/95. Posteriormente, foi interposto novo recurso inominado, o qual foi conhecido, mas teve o provimento negado. Retornados ao Juizado, foram arquivados em 12/08/2009. Em 30/08/2012, foi requerido o desarquivamento com base no art. 475-J, §5º da Lei nº. 9.099/95. Determinada a intimação do executado, por ele não foi oferecida qualquer manifestação, o que ensejou o protocolo para penhora *on line*, que restou frustrada. Com nova conclusão, foi determinado que a secretaria judicial promovesse o levantamento do cálculo de atualização monetária da condenação, com adaptação aos estritos termos da sentença.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo com tramitação regular, cuja satisfação da pretensão do exequente vem sendo obstaculizada pela ausência de valores ou bens em nome do executado; despacho de fl. 141 ainda não cumprido.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 141.

9.1.18

PROCESSO: 1408-26/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/2008

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Art. 46, p. u. da Lei nº. 9.605/98)

PARTES: O EQUILÍBRIO DO MEIO AMBIENTE X WALLYSON PEREIRA DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 29/10/2009

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Audiência em 03/03/2009, que não foi realizada em face da ausência do autor do fato, embora intimado em sede policial. Na oportunidade, o MP fez proposta de transação penal. O magistrado determinou que fosse expedida carta precatória para a Comarca de Buriticupu/MA, para intimar o autor do fato da proposta apresentada pelo MP e para a realização da audiência preliminar. Vistos em correição (09/10/09), foi determinado que o Juízo deprecado fosse oficiado para informar a respeito do cumprimento da referida carta precatória, o qual informou que a dita proposta teria sido aceita pelo réu, o que foi comprovado com a juntada do termo de audiência de fl. 18. Em 15/04/2013, foi expedido ofício ao Juízo de Buriticupu, para que informassem acerca do cumprimento da transação penal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo em ordem, aguardando resposta do Juízo da transação penal.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.1.19

PROCESSO: 355-10/2008

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/08/2008

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Art. 331, CP)

PARTES: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OUTRO X ERINALDO VIEIRA DA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/07/2012 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações foram atendidas pelo Juízo. Processo sentenciado, com a extinção da punibilidade pela prescrição. Expedido mandado de intimação ao autor do fato, que foi devolvido com certidão negativa pelo oficial de justiça.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado injustificadamente.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para que, em face da certidão de fl.37, faça conclusão imediata ao magistrado para que tome as medidas necessárias para o regular prosseguimento do feito.

9.1.20

PROCESSO: 11-24.2011.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/01/2011

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: ROSIMAR DE SIQUEIRA SOUZA X THAYNARA DE SOUSA CAVALCANTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ em junho de 2012; foi apresentado o laudo complementar do exame de corpo delito, em junho de 2012; houve requerimento do MP pela realização de audiência preliminar, sendo designada data para março de 2013, porém não foi celebrada em virtude da impossibilidade de cumprimento dos mandados de citação, conforme consta da certidão da oficiala de justiça; posteriormente, foi despachado (abril/2013) designando a data de 15/05/2013 para realização de audiência, sendo o respectivo mandado expedido em 24/04/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Antes de despachos não consta termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.21

PROCESSO: 197-81.2010.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/06/2010

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X RENATO DA CONCEIÇÃO E OUTRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ em junho de 2012; o acusado Renato manifestou-se no sentido de que não



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

possuía condições para cumprimento da transação penal; em seguida, o MP manifestou-se pela substituição da medida que foi aplicada ao acusado, tendo a magistrada acolhido o pleito em decisão proferida em abril de 2013, oportunidade em que designou audiência; por fim, em maio de 2013 foi expedido mandado de intimação para comparecimento ao ato.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não consta nos autos dados sobre a entrega do mandado à oficiala de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007.

9.1.22

PROCESSO: 1959-69.2009.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2011

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CLAUDIA LIMA COSTA ARAUJO X VANEIS BORGES CUNHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/08/2010 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ em junho de 2012 e, após esta, nenhum ato foi realizado no processo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Quando da correição realizada em 2012 pela CGJ restou determinado que a secretaria cobrasse a devolução do mandado ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação.

9.1.23

PROCESSO: 1348-53.2008.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2008

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: JARLEUDES COSTA E OUTROS X FRANCIVALDO CAETANO ROCHA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ em junho de 2012; o meirinho certificou não ter localizado o acusado; por



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

fim, foram juntados aos autos mandados de intimação relativos ao processo n. 1348/2008.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Embora em fevereiro de 2013 tenha sido juntada aos autos certidão do meirinho noticiando que não localizou o acusado, até a presente data o feito não foi concluso para apreciação do magistrado; além disso, foram juntados mandados de intimação relativos a outro processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos, a fim de que a magistrada tome conhecimento da certidão constante à fl. 76 e verifique a necessidade de determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 77/78.

9.1.24

PROCESSO: 819-49.2008.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/07/2008

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO SILVA PEREIRA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 31/05/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção geral ordinária realizada pela CGJ em junho de 2012; foram expedidos ofícios à Comarca de Buriticupu pleiteando informações acerca do cumprimento da precatória, mas ainda sem resposta.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado.

9.1.25

PROCESSO: 1375-36.2008.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2008

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/05/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em maio de 2013, extinguindo a punibilidade do acusado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: A sentença já data de 30/05/2013.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos a fim de que a magistrada verifique a possibilidade de retificar a data constante na sentença de fl. 73, já que equivocada, pois os autos foram devolvidos à secretaria com a sentença em 03/05/2013.

9.1.26



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO: 524-60.2009.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2009
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO X GILSON DE SOUSA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 28/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em maio de 2010 foi realizada transação penal, tendo o magistrado, em abril de 2011, determinado a intimação do acusado para informar sobre o cumprimento da transação penal; posteriormente, foi expedido mandado de intimação, o qual foi cumprido em abril de 2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observada considerável demora no cumprimento de mandado pela oficiala de justiça Márcia Sueko Aoki, uma vez que lhe foi entregue o mandado em janeiro de 2012, mas somente cumprido em abril de 2013; ademais, há inércia da secretaria quanto a ausência de cobrança à oficiala de justiça acerca do mandado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar acerca da ausência da resposta do acusado e, após, fazer os autos conclusos a fim de que a juíza dê seguimento ao feito; além disso, para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007, bem como para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.27

PROCESSO: 390-33.2009.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/04/2008
NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO
PARTES: WELITON CARLOS VIEIRA FONSECA X TOP TELL

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 26/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em abril de 2013, extinguindo o feito e determinando a expedição de alvará em benefício do autor.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Antes da sentença proferida à fl. 247 não consta termo de conclusão; ausência de termo de encerramento do 1º volume e abertura do 2º.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para observar que ao



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

completar 200 folhas, deverão os autos ser encerrados, abrindo-se novo volume, devendo constar o termo de encerramento e de abertura nos autos respectivos, nos termos do artigo 116 do Código de Normas.

9.1.28

PROCESSO: 287/2011
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: ESTADO DO MARANHÃO X ADRIANO DE OLIVEIRA LOGRADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/01/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ em junho de 2012; foi proferida sentença em abril de 2013 extinguindo a punibilidade do autor; posteriormente, após a ciência do MP, os autos foram arquivados (em fevereiro de 2013).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Os autos foram arquivados sem que integralmente cumpridas as determinações constantes da sentença de folha 27.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para desarquivar o feito, a fim de cumprir integralmente as deliberações constantes da sentença de fl. 27 e, somente após a devida baixa no sistema é que deverá proceder ao arquivamento dos autos.

9.1.29

PROCESSO: 288/2011
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: DARKSON MESQUITA CHAVES X SOCIEDADE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/01/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ em junho de 2012; foi proferida sentença em abril de 2013 extinguindo a punibilidade do autor; posteriormente, após a ciência do MP, os autos foram arquivados (em fevereiro de 2013).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado que os autos foram arquivados sem que integralmente cumpridas as determinações constantes da sentença de fl. 27.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para desarquivar o feito, a fim de cumprir integralmente as deliberações constantes da sentença de fl. 27 e, somente após a devida baixa no sistema é que deverá proceder ao arquivamento dos autos.

9.1.30

PROCESSO: 292/2011
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/12/2011
NATUREZA DA AÇÃO: TCO
PARTES: DOMINGOS ALVES BARBOSA X FRANCISCO EDNAILSON



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

NOBRE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 30/01/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ em junho de 2012; foi proferida sentença em abril de 2013 extinguindo a punibilidade do autor; posteriormente, após a ciência do MP, os autos foram arquivados (em fevereiro de 2013).

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Observado que os autos foram arquivados sem que integralmente cumpridas as determinações constantes da sentença de fl. 27.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para desarquivar o feito, a fim de cumprir integralmente as deliberações constantes da sentença de fl. 27 e, somente após a devida baixa no sistema é que deverá proceder ao arquivamento dos autos.

9.1.31

PROCESSO: 1856-62.2009.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/11/2009

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO

PARTES: MANOEL DE DEUS NUNES RIBEIRO X FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS FILHO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária pela CGJ em 13/06/2012, em que constata-se que a secretaria não cumpriu as orientações nas sua integralidade; após, verifica-se que a penhora online realizada restou frustrada, sendo expedido mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação, recebido pelo oficial de justiça em 19/03/2013, sem haver ainda o cumprimento do mesmo.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: A secretaria não cumpriu as recomendações da CGJ, verificando no processo carta de intimação e mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação sem constar certidão do ato; há mandado recebido pelo meirinho desde o mês de março do corrente ano, ainda sem cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir, imediatamente, as recomendações da CGJ quando da correição realizada no mês de junho de 2012; para, quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do art. 3º, XVI, do Provimento nº 001/2007; ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.32



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO: 1501-52.2009.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2009
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: M.N. CONSTRUÇÕES LTDA (BOA SORTE CONSTRUÇÕES) X
NOVAIS E SANTOS LTDA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 22/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária pela CGJ em 13/06/2012, sendo verificado que a secretaria não cumpriu todas as recomendações, tendo em vista que somente houve a correção da autuação do processo; após, houve expedição de mandado de citação, penhora, avaliação e intimação, sendo recebido pelo oficial de justiça em 07/11/2012.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde novembro de 2012, sem haver cumprimento do mandado expedido e entregue ao meirinho; há expedição de mandado sem certificação do ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, devendo cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, nos termos do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA; ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.33

PROCESSO: 1776-98.2009.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2009
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
PARTES: JOSELITO PEREIRA DE SOUSA X LUMIBOX

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/05/2011 (correição).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária realizada pela CGJ/MA em 13/06/2012; verificado que a secretaria não cumpriu com as recomendações do órgão correicional, sendo certificado que a carta precatória remetida ao 2º Juizado Cível de Imperatriz encontra-se em diligência para juntada de mandado. Processo aguardando devolução da referida carta precatória.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde o ano de 2012 aguardando devolução de carta precatória.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer conclusão ao juiz para que seja analisada a possibilidade de realizar a cobrança do cumprimento e devolução da carta precatória expedida, imediatamente.

9.1.34

PROCESSO: 856-95.2007.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2007



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PARTES: KARLA FERNANDA DE JESUS DA LUZ X JOSE DE RIBAMAR FERREIRA NUNES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária pela CGJ/MA em 13/06/2012; em seguida, houve certidão da oficiala de justiça de que não deu cumprimento ao mandado recebido por ter havido solicitação da secretária judicial para realização de redistribuição dos mandados.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde 26/11/2012, com certidão atestando a redistribuição dos mandados em razão da lotação de novo oficial de justiça; processo com tramitação lenta.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como as constatadas na presente ação, devendo fazer os autos conclusos para que juiz analisar a certidão exarada pelo meirinho, com o fim de dar prosseguimento ao feito.

9.1.35

PROCESSO: 953-61.2008.8.10.0023 (953/2008)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/08/2008

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: IRACY DA SILVA NASCIMENTO X ERNANDES

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/03/2009 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com despacho inicial determinando o pagamento da dívida, e não havendo resposta do requerido, foi declarada a revelia, havendo sentença julgando procedentes os pedidos; em seguida, foi determinada a penhora de bens para satisfazer a dívida, porém nada foi encontrado, razão pela qual foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, tendo havido o trânsito em julgado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: A sentença transitou livremente em julgado desde 2009, sem haver o arquivamento do feito.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas como a constatada na presente ação, devendo realizar o arquivamento imediato do feito, ante o trânsito em julgado da sentença.

9.1.36

PROCESSO: 98-48.2009.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/01/2009

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: TATIELE DA SILVA MOREIRA X SAPATARIA PARAIBANA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 19/04/2011.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado, julgado parcialmente procedente, determinando o pagamento dos danos morais sofridos; foi interposto recurso



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

inominado, do qual houve prolação de acórdão reduzindo o montante da condenação para R\$ 500,00; com o retorno dos autos ao juízo de origem, a parte autora apresentou a memória de cálculos para execução da sentença, do qual a parte requerida apresentou petição requerendo compensação de débito, havendo manifestação da parte autora concordando com os fatos apresentados, requerendo, assim, a execução da diferença; após, foi proferida decisão deferindo a compensação e consequente execução do débito, com pedido de penhora online, que acabou restando infrutífera. Em seguida, houve expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, sendo entregue ao meirinho para cumprimento em 25/11/2011.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo paralisado desde novembro de 2011 sem cumprimento do mandado pelo meirinho.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, imediatamente, nos termos do Provimento nº 001/2007 e art. 140 do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça para observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias.

9.1.37

PROCESSO: 393/2006

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/10/2006

NATUREZA DA AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRENCIA

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DE SOUZA

VITIMA: ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/05/2011 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correção geral ordinária realizada pela CGJ/MA, havendo ciência das partes da sentença que extinguiu a punibilidade do autor do fato; porém, ainda não houve a manifestação do M.P. acerca da destinação do numerário pago pelo autor do fato.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo arquivado sem haver manifestação do M.P.; autuação irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior; proceder à intimação do M.P. para cumprir o determinado na sentença; fazer constar na capa dos autos a numeração única e a anterior extraído do sistema Thmeis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2 ALEATÓRIOS



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.1

PROCESSO: 1659-10.2009.8.10.0023
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2009
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO
PARTES: ENEDINA BARBOSA DANTAS DA SILVA X RAIMUNDO NONATO C. DA LUZ-ME (ELETROFÁCIL)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 05/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo objeto de correição geral ordinária em junho de 2012; somente no dia 15/02/2013 o processo foi movimentado, mediante certidão acostada aos autos informando a impossibilidade de ser realizada penhora *on line* em face da requerida, razão pela qual, através de despacho, o magistrado determinou que fosse juntado comprovante dessa penhora, o que foi devidamente cumprido pela secretaria judicial (fl. 34); posteriormente, foi proferida sentença julgando extinto o processo e determinando a expedição de crédito à autora; intimada a parte autora, o processo foi arquivado.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Verificada paralisação de junho de 2012 a fevereiro de 2013, por inércia da secretaria judicial; há conclusões de fl. 33 e 34 irregulares, constando o nome diverso do magistrado que proferiu o respectivo despacho; processo arquivado sem que fosse aguardado prazo de recurso; há utilização de mandado/despacho como intimação (fl. 13) equivocadamente.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para observar que em havendo designação de novo magistrado para unidade, os autos deverão retornar à secretaria e, caso não tenha havido determinação do magistrado, certificar este fato e, imediatamente, fazer os autos conclusos ao juiz que estiver respondendo ou, se for o caso, ao titular da unidade, devendo observar, ainda, que o termo de conclusão tem que fazer menção ao nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; aguardar, sempre que proferida sentença e as partes forem devidamente intimadas, o prazo de eventual recurso, certificando, em seguida, o trânsito em julgado. Ao juiz para verificar a possibilidade de evitar a utilização de mandado/despacho, fazendo o inverso, despacho como mandado, como observado à fl. 13.

9.2.2

PROCESSO: 263-90.2012.8.10.0023 (263/2012)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2012
NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 140 E 147 DO CP)
PARTES: CLAUDEANE LIMA DA SILVA (AUTOR DO FATO) X SILVIA GOMES RODRIGUES (VÍTIMA)

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Designada audiência preliminar de inquirição de testemunhas, foi observado que no dia as partes não compareceram, todavia não foi juntado aos autos comprovantes de intimação, razão pela qual foram devolvidos os



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

autos à secretaria judicial para que certificasse tal fato e após encaminhasse ao MP; em manifestação, a representante ministerial requereu a redesignação de audiência.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não foi certificado pela secretaria judicial o recebimento dos autos da Delegacia Policial; a audiência designada para o dia 20/03/2013 deixou de ser realizada em razão da demora ocasionada pela oficiala de justiça em devolver o mandado de fl. 13, pois, recebido em 05/02/2013, foi certificado o não cumprimento somente no dia 18/04/2013 (fl. 17); termo de vista ao MP sem constar o nome do representante.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para certificar o recebimento dos autos quando provenientes da Delegacia de Polícia; observar o prazo estabelecido no art. 306 do Código de Normas da CGJ e art. 13 do Provimento nº 18/2011 CGJ que determina que o prazo para cumprimento dos mandados e ofícios será de 10 (dez) dias; observar que os termos de vista deverão fazer menção ao nome do promotor, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA; por fim, fazer os autos conclusos para prosseguimento.

9.2.3

PROCESSO: 1651-33.2009.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/10/2009

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9605/98)

PARTES: ALBERTON MADEIRAS LTDA (AUTOR DO FATO) X MEIO AMBIENTE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 07/12/2009.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente expedida carta precatória ao juízo da Comarca de Mojú/PA para a realização de audiência preliminar; em 18/05/2010 foi realizada transação penal, com o parcelamento do débito em 12 (doze) parcelas; processo atualmente paralisado aguardando resposta do juízo deprecado acerca do cumprimento da referida transação penal.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Ofícios expedidos pela secretaria judicial com a expressão "de ordem" sem que houvesse despacho anteriormente proferido pelo magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para evitar expedir ofício sem que tenha sido determinado pelo juiz e sem que se trate de ato ordinatório previsto no provimento nº 01/2007-CGJ; após, fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique a possibilidade de expedir ofício à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para que interceda junto ao juízo deprecado.

9.2.4

PROCESSO: 120-09/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/01/2009

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PARTES: ASSISTHEC X ULISSES GOMES MACHADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 10/04/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações foram atendidas pelo Juízo. Em razão de certidão negativa de citação advinda da Comarca de São Luís/MA, o magistrado ordenou a intimação da parte autora, que requereu a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial. Sentença de extinção do feito à fl. 51, em face da desistência, publicada em 16/04/2013. Certidão de arquivamento do feito na fl. 54.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo arquivado sem que fosse certificado o trânsito em julgado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer certificar o trânsito em julgado da sentença de fl. 51 para, somente então, proceder ao arquivamento dos autos.

9.2.5

PROCESSO: 1431/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: IDACI FERNANDES COUTO E OUTRA X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 03/04/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações não foram atendidas pelo Juízo na sua integralidade, pois ocorreu, apenas, o arquivamento dos autos.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Recomendação de correção de autuação do processo não foi atendida antes de efetuar-se o arquivamento do processo.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para que, antes do encaminhamento dos autos ao arquivo, faça constar na capa dos autos a numeração única e a anterior, extraído do sistema Themis JE, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ.

9.2.6

PROCESSO: 3-81/2010

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/01/2010

NATUREZA DA AÇÃO: TCO (Art. 150, §1º e 147, caput, CP)

PARTES: MARIA RIZALVA DA SILVA E OUTRA X GERDAN RODRIGUES DA SILVA

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 27/02/2012

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações foram atendidas pelo Juízo. Em razão do não cumprimento da transação penal, foi encaminhada a respectiva decisão à Procuradoria Geral do Estado para fins de inscrição em Dívida Ativa, o que não foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

possível em face da ausência do CPF do réu. Processo concluso ao magistrado em 06/05/2013.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo em ordem, aguardando prosseguimento da ação penal em virtude do descumprimento da transação.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.7

PROCESSO: 1770-91/2009

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/10/2009

NATUREZA DA AÇÃO: DE CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C DEVOLUÇÃO DE QUANTIA

PARTES: GILDETE PIRES DE ARAÚJO X RAIMUNDO NONATO C. DA LUZ-ME

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 15/03/2013 (sentença)

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo analisado na última correição geral ordinária da CGJ em 14/06/2012, cujas recomendações foram atendidas pelo Juízo. Em razão da certidão negativa de penhora, foi determinada a intimação do exequente. Sem a devida manifestação, foram os autos conclusos ao magistrado, que sentenciou o feito, julgando-o extinto, sem resolução do mérito. Certidão de arquivamento na fl. 79.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Processo regularmente arquivado 02/05/2013.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.8

PROCESSO: 1161-11.2009.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: FRANCISCA ARBENIA NOBRE FREIRE X COLETIVIDADE

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/05/2013.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em maio de 2012, homologando a transação penal celebrada; posteriormente, foi declarada extinta a punibilidade da acusada; por fim, em maio de 2013 foi determinado o arquivamento dos autos provisoriamente, até que seja realizada seleção de projetos para obtenção dos recursos financeiros arrecadados com prestações pecuniárias das transações penais.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para cumprir o despacho de fl. 33.

9.2.9

PROCESSO: 1144-72.2009.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2009

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

PARTES: LUIZA CRISTIANE DE ARAÚJO DO CARMO X BRUNO (MOTOS)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 02/09/2009 (audiência – sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em audiência realizada em setembro de 2009, extinguindo o feito sem resolução do mérito devido à ausência da parte autora e a condenando a custas processuais; posteriormente, foram as mesmas calculadas e expedida carta de intimação à parte para pagamento, contudo o seu recebimento foi recusado, conforme consta do AR acostado à fl. 20; por fim, o feito foi arquivado com a devida baixa em janeiro de 2010.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para, após o trânsito em julgado, certificar quanto ao pagamento das custas processuais, a fim de que lance no Sistema ThemisJE a respectiva anotação, de modo que, em havendo nova reclamação interposta pela citada parte, o sistema acuse e somente possibilite nova reclamação após o devido pagamento.

9.2.10

PROCESSO: 1533-57.2009.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 18/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: JOSÉ FERREIRA DE LIMA X ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 13/07/2012.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Em virtude da existência de ação penal em face do acusado, o MP ofereceu denúncia em fevereiro de 2010, pugnando pela realização de audiência de instrução e julgamento; após, observado que o magistrado em agosto de 2010 determinou a designação de audiência preliminar e, posteriormente, em julho de 2012, revogou o despacho anterior e determinou a designação de audiência de instrução e julgamento.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O processo encontra-se paralisado desde julho de 2012, sem que a secretaria cumpra o despacho de fl. 21; além disso, antes do último despacho não consta termo de conclusão e a denúncia não está acostada no início do processo, mas somente às fls. 19/20.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para observar que quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, o qual deverá mencionar o nome do magistrado, devendo ser assinado e datado, de acordo com o art. 114 do Código de Normas da CGJ/MA, bem como para observar que, sempre que for oferecida denúncia, esta deve ser colocada no início dos autos, acompanhada do TCO, como se fosse o inquérito policial, numerando conforme Provimento nº 17/2009; por fim, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação, cumprindo imediatamente o despacho de fl. 21.

9.2.11

PROCESSO: 1547-41.200.8.10.0023



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: E.I.SERRARIA COM. DESDOBRAMENTO DE MADEIRAS LTDA X ESTADO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 24/02/2013 (sentença).

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo sentenciado em fevereiro de 2013, extinguindo a punibilidade do autor, devido à prescrição da pretensão punitiva; após, o MP foi cientificado, além de ter sido expedida carta de intimação ao autor do fato, conforme certificado à fl. 42-v.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: Não há.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para providenciar a juntada do AR aos autos, referente à carta de intimação expedida.

9.2.12

PROCESSO: 1555-18.2009.8.10.0023

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/09/2009

NATUREZA DA AÇÃO: TCO

PARTES: ESTADO X ADAUTO FERREIRA DE ARAÚJO

DATA DO ÚLTIMO DESPACHO: 01/12/2010.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicialmente despachado em novembro de 2011, quando foi determinada a designada audiência preliminar; posteriormente, foi homologada por sentença a transação penal realizada (fl. 22); foi certificado pela secretaria que o acusado não realizou o pagamento que lhe imposto, razão pela qual o magistrado determinou que fosse expedida certidão, comunicando à Fazenda Pública para execução da dívida, o que foi devidamente cumprido pela secretaria.

OBSERVAÇÕES PROCEDIMENTAIS: O despacho de fl. 24 foi cumprido somente após considerável lapso temporal.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; além disso, deverá providenciar a juntada do AR referente ao ofício expedido em fevereiro de 2013.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas e, em específico, em função do que foi constatado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia/MA, os juízes corregedores deixam as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Foram identificados processos paralisados na secretaria judicial, alguns por vários anos, sem o cumprimento dos despachos e decisões judiciais, conforme demonstrado no item 9.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Maior diligência da secretaria, quanto ao andamento dos processos e em relação ao cumprimento às determinações do juízo, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas (item 9), devendo regularizar a situação.

PRAZO: 45 dias, com exceção dos processos com ressalvas de cumprimento imediato.

10.2 IRREGULARIDADE: Em alguns processos, foi constatado que a secretaria não certifica alguns atos do procedimento, tais como de remessa de ofícios e de entrega de mandado ao meirinho.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria deverá sempre lançar certidão nos autos dos atos praticados por seus servidores, especialmente quando da expedição de mandado e entrega ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de via do documento expedido, bem como identificar o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – Necessidade de disponibilizar 01 (uma) fragmentadora de papel e 01 (uma) impressora multifuncional ou copiadora.

11.2 – Necessidade de complementação do quadro de servidores, especificamente de analista judiciário – Direito;

11.3 - Necessidade de reforço na segurança do Fórum;

11.4 – Necessidade de reparos no telhado do prédio.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)

11.1 - Encaminhamento de Memorando à Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão para suprir a necessidade de material para a unidade jurisdicional;

11.2, 11.3 e 11.4 – Encaminhamento de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando providências no sentido de verificar a possibilidade de realizar com a máxima urgência os devidos reparos na estrutura física do Fórum (telhado), de nomeação de servidor para ocupar o cargo de analista judiciário – Direito e de reforço na segurança.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 07 de maio de 2013, às 09:30h com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as reclamações, reivindicações e sugestões formuladas pelo magistrado e servidores, tecendo as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Não obstante as irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazos para saná-las, entende-se que as mesmas não justificam a instauração de qualquer expediente disciplinar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução 24/2009, uma vez que a unidade empenhou-se satisfatoriamente na correção dos erros apontados no relatório de correição geral ordinária anterior. Todavia, fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís, 12 de julho de 2013.

Nelson Ferreira Martins Filho

Juiz Corregedor

Isabella de Amorim Parga Martins Lago

Juíza Corregedora



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA - 2013

Órgão: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia, com endereço na Rua Santos Dumont, 234, Centro.

Jurisdição do Órgão: Municípios de Açailândia, Cidelândia e São Francisco do Brejão.

Período Correicional: 06 e 07 de maio de 2013.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Extraordinária realizada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia, elaborado pelos Excelentíssimos Senhores Nelson Ferreira Martins Filho e Isabella de Amorim Parga Martins Lago, juízes auxiliares da Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Plenário do Tribunal de Justiça, à juíza que responde pela unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís/MA, 30 de julho de 2013.

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO I

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO (ITEM 11)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OFC-CSDJE - 312013
Código de validação: 7BC81AEC77

São Luís/MA, 1º de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
NESTA

Assunto: **Necessidade de reparos no Fórum e outras providências**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando as deficiências relatadas pela magistrada e servidores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia e constatadas durante a Correição Geral Extraordinária realizada nos dias 06 e 07 de maio de 2013, principalmente em relação à necessidade de reparos na estrutura física do Fórum (telhado), de nomeação de servidor para ocupar o cargo de analista judiciário – Direito, bem como de reforço na segurança da unidade, solicito-lhe a adoção de providências no sentido de suprir as necessidades relatadas.

Cordialmente,

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/08/2013 10:27 (CLEONES CARVALHO CUNHA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

MEMO-GDJC - 812013
Código de validação: E9E0C79435

São Luís/MA, 1º de agosto de 2013.

Ao (à) Chefe da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJMA
NESTA

Assunto: **Requisição de material**

Senhor (a) Chefe,

Cumprimentando-o (a) e considerando as deficiências relatadas pela magistrada e servidores do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Açailândia/MA, constatadas durante a Correição Geral Extraordinária realizada nos dias 06 e 07 de maio de 2013, principalmente, em relação à necessidade de 01 (uma) fragmentadora de papel e 01 (uma) impressora multifuncional ou copiadora, solicito-lhe o suprimento da referida necessidade, a fim de viabilizar os trabalhos de secretaria, imprescindíveis ao bom andamento dos serviços da respectiva unidade jurisdicional.

Cordialmente,

NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 36632

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/08/2013 13:34 (NELSON FERREIRA MARTINS FILHO)



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO SISTEMA PROJUDI